



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.403

de 16 de dezembro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

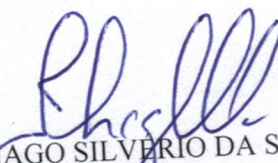
Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais), sob a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor total do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nos termos do Art. 43 § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil constante do anexo I desta lei, independentemente de transcrição.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos valores nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo



ANEXO I
DETALHAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR E
RESPECTIVA FONTE DE RECURSOS

Crédito Suplementar

1) Unidade Gestora.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Fonte de Recursos...: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação.: 302.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria de Saude e Desenv Social
Executora.....: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020094 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020094.2.011000 ENTIDADES HOSPITALARES
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (538) R\$ 2.500.000,00

Anulação de dotação:

1) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Sao Pedro

Fonte de Recursos...: 1 TESOURO
Código de Aplicação.: 110.0000 GERAL
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais
17 Saneamento
17512 Saneamento Básico Urbano
175120102 Elevatória de água bruta
175120102.1.140000 Construção de elevatória de agua Bruta destino ETA 1
4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES (3912) R\$ 2.500.000,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

Atenção de média e Alta complexidade ambulatorial e Hospitalar

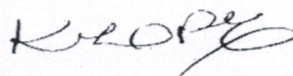
FR 05 C Aplicação 302.0000

R\$ 2.500.000,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito suplementar no valor der R\$ 2.500.000,00, por anulação de dotação, na Secretaria de Saúde e Assistência Social, se faz necessário para atender as despesas de custeio, com intuito de um melhor atendimento a população no Sistema Único de Saúde.

São Pedro, 09 de dezembro de 2022



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 2103142/0-9



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 2.500.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 12/12/2022

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806